



**PREFEITURA DA  
CIDADE**  
QUIRINÓPOLIS

**LEI Nº 1.999, DE 08 DE MARÇO DE 1994.**

"Autoriza a locação de veículos  
e contém outras providências"

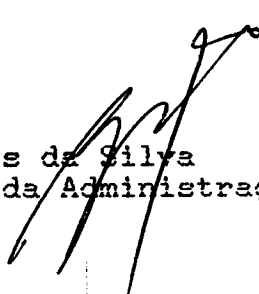
**A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E  
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:**

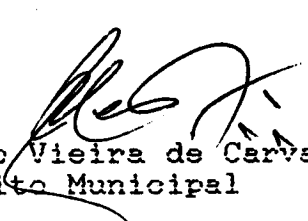
**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo  
autorizado a locar veículos (Caminhões), em número de até 07  
(sete) unidades, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, com  
cláusula de opção de compra, destinados aos serviços da  
Secretaria Municipal de Transportes, tudo dentro dos ditames da  
Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

**Art. 2º - Para atender as despesas com a  
execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo  
autorizado a utilizar os recursos próprios constantes em  
orçamento.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de  
1994, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis,  
Estado de Goiás, aos 08 de março de 1994.**

  
Gilmar Alves da Silva  
Secretário da Administração

  
Sodino Vieira de Carvalho  
Prefeito Municipal